



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Licitatório nº 003/2025
Processo Administrativo nº 2025012311002

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL
REPUBLICAÇÃO**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

Responsável: **Douglas Mengoni da Silva**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a implementação de uma plataforma de gestão de documentos eletrônicos (GDOC) é fundamental para assegurar a modernização e a eficiência administrativa do órgão.

2.2. A digitalização de processos administrativos representa um avanço significativo para a gestão pública, promovendo maior transparência e agilidade. A substituição de documentos físicos por arquivos digitais é uma necessidade clara, uma vez que o uso de papel implica custos elevados e impactos ambientais relevantes.

2.3. A economia gerada pela redução do uso de papel, toner e outros insumos reflete-se na diminuição de custos operacionais, permitindo a realocação de recursos públicos para áreas prioritárias.

2.4. De acordo com a Lei nº 12.682/2012, que regula a digitalização de documentos públicos e trata da elaboração e armazenamento de documentos em meios eletrônicos, a digitalização assegura autenticidade, integridade e segurança jurídica em todos os atos administrativos.

2.5. A implantação do GDOC possibilitará uma gestão documental mais eficaz, com acesso rápido e rastreabilidade garantida. Além da economia de materiais, a digitalização de procedimentos reduz significativamente o tempo de tramitação dos processos.

2.6. O sistema eletrônico permite o acompanhamento em tempo real, diminuindo a burocracia e acelerando a tomada de decisões, fatores essenciais para uma gestão pública eficiente e responsiva às demandas da sociedade.

2.7. Conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a gestão adequada das informações eletrônicas é



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

uma obrigação legal, reforçando a necessidade de um sistema que assegure tanto a eficiência quanto a proteção e segurança dos dados pessoais.

2.8. A transformação digital na administração pública é uma tendência mundial, e o Brasil tem avançado nessa direção por meio do programa Governo Digital, que busca modernizar e simplificar os serviços públicos.

2.9. Nesse contexto, a contratação e implementação do GDOC alinha-se a essa estratégia, contribuindo para o fortalecimento da governança e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.10. A experiência a ser adquirida pelos servidores durante o período experimental, associada ao conhecimento técnico de empresas especializadas na implantação de soluções tecnológicas, tende a constituir um diferencial que assegura a qualidade e a confiabilidade do sistema.

2.11. Optar por um fornecedor com reconhecida expertise minimiza riscos e garante a entrega de um produto adequado às especificações exigidas pelo órgão e suas unidades.

2.12. A integração da plataforma com outros sistemas já utilizados pela administração é outro aspecto crucial. Um sistema bem estruturado otimiza o fluxo de trabalho e proporciona uma visão unificada das informações, facilitando a gestão e a prestação de contas.

2.13. O treinamento adequado dos servidores é indispensável para o uso pleno da nova plataforma. A empresa contratada deve fornecer suporte contínuo e capacitação, garantindo que todos os usuários explorem ao máximo as funcionalidades do sistema, aumentando a eficiência das atividades realizadas.

2.14. Assim, a implementação do GDOC não é apenas uma iniciativa de modernização, mas uma necessidade estratégica para a gestão pública desta unidade gestora. A digitalização dos processos atende à demanda por serviços mais eficientes, rápidos e acessíveis, em consonância com as expectativas da sociedade contemporânea.

2.15. Diante de todos os argumentos expostos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a implantação de uma plataforma de protocolo e gestão de documentos eletrônicos que atenda às necessidades administrativas, promovendo eficiência, economia e inovação, em conformidade com a legislação vigente.

2.16. Por fim, em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, para a implantação de sistema de protocolo eletrônico, em ambiente totalmente online (web), junto a esta câmara municipal, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB)**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa especializada para implantação de plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC), em ambiente totalmente online (web), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPLANTACAO DE TECNOLOGIA PARA PROTOCOLO ELETRONICO (GDOC) EXECUCAO DE SERVICOS	UND	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	COM A IMPLANTACAO DE SISTEMA DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRONICOS, EM AMBIENTE ONLINE (WEB), COM GERACAO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS EM NUVENS. INCLUINDO OS SERVICOS DE SUPORTE TECNICO INICIAL E TREINAMENTO NO ORGAO				
2	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS FERRAMENTA DIGITAL QUE POSSIBILITA O CONTROLE, TRAMITACAO, CRIACAO E GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS COM O PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO AS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS. A FERRAMENTA DEVERA PROPORCIONAR O USO DA INTERNET E DE TECNOLOGIA PARA	MÊS	8	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ELIMINACAO DO USO DE PAPEL E DE INSUMOS DE IMPRESSAO.				
---	--	--	--	--

6.2. O valor total estimado é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

6.3.O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.5.O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6.O contrato oferece maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DO DETALHAMENTO DO SISTEMA

7.1.Procedimentos de transição e funcionalidades da plataforma

7.1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.1.2. As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, salvo hipóteses de suspensão para manutenção, o que deverá ocorrer somente em dias não úteis.

7.1.3. Quando necessária a execução dos trabalhos in-loco deverá ser realizada em período respeitando o funcionamento do setor competente. A execução do serviço será considerada possível quando do Agendamento prévio com o Fiscal responsável do modulo.

7.1.4. Para verificação e avaliação da implantação, será realizada a etapa de homologação, ao qual consiste em um agente que irá realizar a avaliação das etapas de implantação e treinamento.

7.2. Dos serviços de treinamento

7.2.1. CONTRATADA deve fornecer treinamento com foco na operação do módulo.

7.2.2. Na realização do treinamento, a CONTRATADA deve planejar a realização do mesmo de forma que seja possível a demonstração de TODAS as funcionalidades, ferramentas, consultas, relatórios, cadastros, etc., referente ao respectivo modulo que se está realizando o treinamento, visando a conformidade que os usuários estejam aptos a operacionalização do modulo, abrangendo



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

os níveis funcional e gerencial.

7.3. Da atualização do sistema

7.3.1. Na ocorrência de atualização, deverá ter efeito imediato pela própria plataforma, sem a interferência do usuário, e sem a necessidade de reinício do Sistema.

7.3.2. O processo de atualização do Sistema deverá acontecer automaticamente, sem interromper a execução dos aplicativos no ambiente de produção, permitindo que todos os usuários continuem operando as funcionalidades disponíveis.

7.3.3. Garantir a integridade dos objetos, campos e tabelas quando da atualização do sistema para novas versões;

7.3.4. Caso ocorra a necessidade de atualizações imediatas, com a clara classificação da atualização como “Crítica”, essa poderá ser feita com data posterior a execução da atualização.

7.4. Do suporte técnico

7.4.1. Durante todo o período de implantação deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto a operacionalização, auxiliar na realização de rotinas, com o propósito de guiar os usuários para o correto manuseio da ferramenta.

7.4.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Softwares de Reuniões, Chat, Voip, e-mail, internet, Sistema Próprio para essa finalidade ou outros desde que haja comunicação prévia e aprovação por ambas as partes.

7.4.3. Quando o atendimento for através de serviços de suporte local, deve ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

7.4.4. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

7.4.5. Poderá a CONTRATANTE chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados, pela CONTRATANTE.

7.5. Do(a) Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. Após a implantação completa, com o conceito de aprovação dos usuários, a contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Condições de execução

7.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.6.2. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço;

7.6.3. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos.

7.6.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: constante no contrato e/ou ordem de serviços.

7.6.5. Cronograma de realização dos serviços: Constante do termo de referência e proposta da licitante;

7.6.6. Etapa: de acordo com o cronograma de implantação estabelecido e acordado entre a licitante e a contratante.

7.6.7. Local e horário da prestação dos serviços

7.6.8. Os serviços de suporte técnico e implantação serão executados **presencialmente**, na sede do órgão, cujo endereço ficará destacado na ordem de serviço.

7.6.9. Os serviços serão realizados obedecendo as normas do direito do trabalho e previdência, dentro dos horários e nas condições exigidas pela legislação.

7.7. Materiais a serem disponibilizados

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas na proporcionalidade tecnológica que o caso requer, promovendo suas atualizações quando necessário.

7.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. Característica do objeto

7.8.1. Para efeito de habilitação do participante, o sistema deverá apresentar, no mínimo, 90% das características a seguir indicadas.

7.8.2. A plataforma/sistema de protocolo eletrônico deve disponibilizar quantidade ilimitada de usuários, bem assim possibilitar a configuração e parâmetro para permitir que o mesmo usuário faça parte de mais que um departamento e/ou seção.

7.8.3. A tramitação deverá ser feita por meio de ocorrências, as quais serão visualmente identificadas na forma de eventos, tal como são os sistemas e-proc (TJTO) e e-contas (TCETO),

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



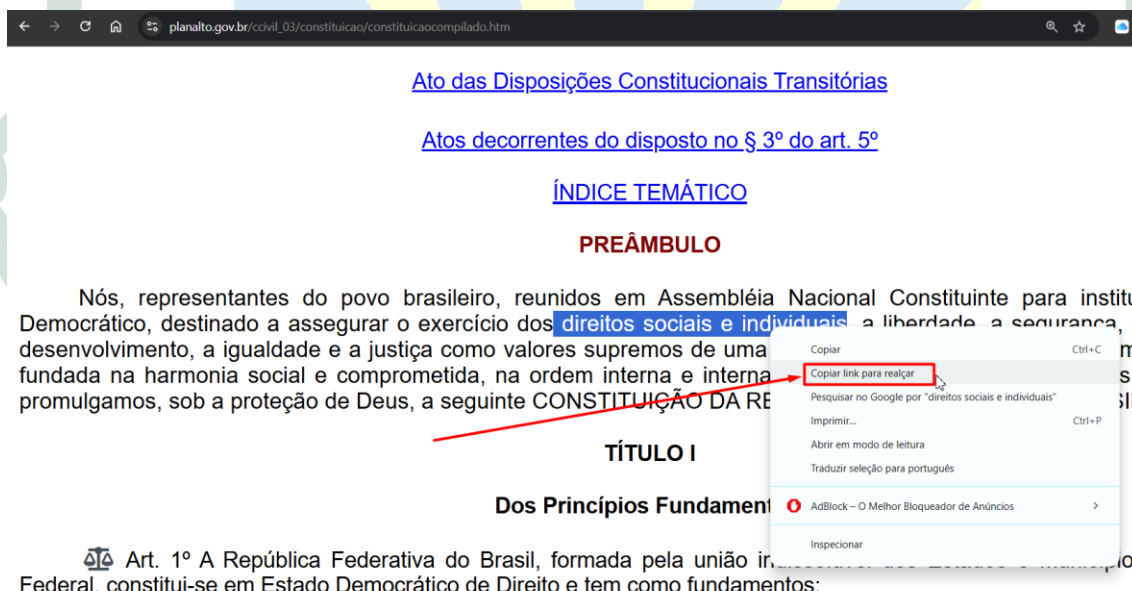
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

para que seja possível a identificação das fases pertencentes aos processos.

7.8.4. O sistema permitirá a inclusão de documento em qualquer formato na ocorrência/evento, embora não seja de sua responsabilidade a leitura para formatos fechados. Contudo, obrigatoriamente deve permitir a leitura em formatos usualmente conhecidos tais como: editores de textos (docx.), PDF, xls, dentre outros.

7.8.5. A aplicação deverá permitir a assinatura eletrônica de documentos produzidos internamente (dentro da plataforma) contendo os meios de verificação e autenticidade, em número/nome, link do documento e QrCod.

7.8.6. No link do documento, deverá ser possível que o usuário utilize a ferramenta "copiar link para o conteúdo destacado", semelhante ao que ocorre nos documentos de leis da união, e indicados na imagem a seguir:



7.8.7. Objetivo dessa funcionalidade é permitir que os documentos produzidos via sistema contenham interação entre seus conteúdos. Como exemplo, podemos utilizar o fato de uma lei alterar outra, sendo possível fazer a ligação de ambos os documentos a partir de links dos respectivos que guardam ligação àqueles.

7.8.8. A documentação e informações produzidas e/ou anexadas, serão armazenadas em servidor de controle e responsabilidade da contratada, com o pagamento dos espaços em disco em nuvens às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.8.9. As opções de gerenciamento e supervisão do sistema deverão ser disponibilizadas para o setor de tecnologia da informação do órgão.

7.8.10. Para fins de melhor instruir a contratação, o pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar apoio técnico junto a área de Tecnologia, em forma de diligência, para verificar o atendimento aos requisitos exigidos para a plataforma.

7.8.11. Como documentação complementar, poderá ser exigido do interessado, na condição de pretenso contratado, em sede de diligência, a prova de conceito, contendo a apresentação do sistema em que seja possível identificar sua funcionalidade em atendimento ao que se pretende contratar.

7.8.12. A prova de conceito, a que se refere o item anterior, será melhor caracterizada em tópico posterior.

7.8.13. O módulo que compõe o sistema deve atender às legislações Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário, além de serem projetados e desenvolvidos para rodar nativamente em ambiente web, e que contenham as seguintes características básicas:

7.8.14. A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitida a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web;

7.8.15. Possuir firewall de borda com técnicas redundantes a fim de prevenir invasão por falhas nos protocolos TCP/IP;

7.8.16. Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação;

7.8.17. Utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia;

7.8.18. Acesso compatíveis com pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodarem no mínimo nos ambientes Windows, Linux, MAC OS;

7.8.19. Deverá dispor de integrações com outros sistemas para comunicação entre dados e documentos produzidos, utilizando Interface de Programação de Aplicativos - API do tipo REST, a ser disponibilizada pela Contratante, ou ainda, possuir recursos de extração de dados através de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

webservices, acessíveis pelos usuários autorizados, para os dois casos, sem ônus ao Contratante;

7.8.20. A solução deve possuir capacidade de integração com outros bancos de dados, gerando relatórios por meio de web services com uso de API's que combinam dados de bancos de dados de terceiros com dados do próprio banco de dados da solução;

7.8.21. Deve possuir integração com o PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública), a fim de que seja possível a realização de publicação de documentos junto ao respectivo portal, em cumprimento a exigências impostas pela Lei 14.133/2021;

7.8.22. A integração exigida faz face a necessidade de publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), Contratos, Atas de Registro de Preços, Processos Licitatórios, Contratação Direta e os demais documentos exigidos pela norma.

7.8.23. Deve possuir capacidade de exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados, desde que as outras plataformas utilizem os critérios de *layout* disponibilizados pela contratada.

7.8.24. Dispor de login por meio do usuário e senha gov, do governo federal, nos termos que prevê a norma de integração entre os entes federados.

7.8.25. permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso por usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação.

7.8.26. Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um novo relatório (salvar como/copiar/clonar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo).

7.8.27. Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, permitindo ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, sem necessidade de notificação em tela assim que o relatório for gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário esteja acessando;

7.8.28. Possibilitar a distribuição de relatórios para outras entidades ou sistemas, definindo inclusive as permissões que os usuários das entidades terão nos mesmos, bem como a atualização de relatórios já distribuídos;

7.8.29. Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, códigos de barra, códigos QR, vídeos, links e gráficos;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.8.30. Possibilitar a linkagem de informações em documentos de outros arquivos ou outras fontes, tais como leis e demais normativos.

7.8.31. Possibilitar a assinatura eletrônico com validação via qrCod no formato PDF.

7.8.32. Permitir realizar assinatura digital com certificados do repositório e/ou instalados localmente na máquina do usuário sejam nos modelos e-CPF, A1 ou A3;

7.8.33. Permitir que o cidadão também realize assinatura digital de documentos diretamente pela aplicação, sem necessidade de utilizar outros sistemas ou recursos, exceto aqueles necessários para acesso ao dispositivo de leitura do certificado digital na máquina local do próprio usuário;

7.8.34. Possibilitar que um documento seja assinado digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário possa remeter o documento a outro usuário, que receberá dentro do próprio sistema, em ocorrência/evento próprio.

7.8.35. Permitir que o documento receba várias assinaturas, de forma concomitante ou não;

7.8.36. Não permitir que o mesmo usuário assine mais de uma vez o mesmo documento.

7.8.37. Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os sistemas devem ter no mínimo os seguintes recursos:

7.8.38. Deverão permitir acesso apenas por usuários devidamente cadastrados, que disponham de usuário e senha;

7.8.39. Permitir que o cidadão solicite, através de protocolo online, relatório das alterações as quais seus dados pessoais foram submetidos;

7.8.40. Permitir a definição, no Portal da Transparência, do Encarregado de Dados (DPO), com a informação dos dados necessários e pertinentes para realização de contato.

7.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Cessão de crédito

7.10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.10.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.10.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.10.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

8.1. A prestação de serviço se dará no prazo de 05 (cinco) dias para instalação do Sistema a partir da solicitação de serviços.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 **(trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. Para o recebimento definitivo, em relação a implantação, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATADO, A CONTRATANTE PODERÁ:

- a)** Com relação à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a CONTRATADA o faça em conformidade com o especificado, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

os termos do Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e do Instrumento Contratual a ser firmado.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, respeitada a razoabilidade que o mercado opera, em garantia de pelo menos 90% de disponibilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. Câmara Municipal de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

IV).

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 LIQUIDAÇÃO

17.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.3. o prazo de validade;

17.1.4. a data da emissão;

17.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

17.1.7. o valor a pagar; e

17.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.1.11. Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

17.2. PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.3. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por global

18.2 FORMA DE FORNECIMENTO

18.2.1. O fornecimento do objeto será integral e mensal

18.3.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

18.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.3.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

18.3.3.11.O não atendimento do disposto no item 17.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

18.3.3.12.A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

18.3.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.4.2.Balanco patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.3.4.3.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.4.5.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.4.6.Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

18.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos a característica mínima **Implantação de sistema ou plataforma de protocolo eletrônico**.

18.4.4. Não será admitido, para efeito de qualificação técnica, atestado cujo objeto seja de execução de serviços de sistema de protocolo, ou controle de protocolo. Isto porque, a intenção contratual versa sobre a **implantação de sistema de gestão de protocolo eletrônico**, nos moldes e na similaridade dos sistemas de justiça (PJe e e-Proc) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), em que seja possível a geração, assinatura e armazenamento de documentos, e a tramitação organizada em forma de eventos.

18.4.5. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.4.8. Não está sendo exigido que seja apresentado, junto a documentação de qualificação técnica, para efeito de habilitação do licitante, cópia de contrato ou nota(s) fiscal(is). O que se prevê é a possibilidade de, em sede de diligência, para o fim de dirimir eventual dúvida quanto a veracidade do que foi apresentado, que o pregoeiro possa vir a solicitar.

18.4.9. A diligência para verificação da autenticidade do(s) atestado(s), ocorrerá mediante a indisponibilidade da fonte de pesquisa constante no documento apresentado.

18.5. Da prova de conceito (POC)

18.5.1. A exigência de Prova de Conceito (POC) visa assegurar que a Administração contrate o software que atenda aos requisitos e recursos solicitados. A prova de conceito consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme os conceitos:

18.5.2. A POC consistirá na apresentação do modulo a ser avaliado conforme cronograma;

18.5.3. A primeira LICITANTE classificada na disputa de preço deverá comprovar que atende aos requisitos constantes do Termo de Referência, de acordo com o critério de avaliação, sob pena de desclassificação;

18.5.4. A POC permitirá a averiguação na prática das funcionalidades e características da solução e sua real compatibilidade com os requisitos de software presentes no Termo de Referência.

18.5.5. Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o órgão contratante dará início à fase de POC da LICITANTE previamente Vencedora, conforme prazo estabelecido neste capítulo, visando a comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os recursos de Hardware e Software para realização desta etapa, bem como arcar com as despesas de deslocamento até a sede da unidade contratante;

18.5.6. Para fins classificatórios a LICITANTE vencedora deverá preencher todos os critérios de avaliação elaborados no roteiro de POC, sendo contabilizados e aplicado o critério de avaliação, ao qual deve constar no Relatório Conclusivo de Análise;

18.5.7. A administração disponibilizará espaço específico e adequado para realização desta etapa;

18.5.8. A LICITANTE que não comparecer ao local indicado para apresentar a prova de conceito, no prazo estabelecido, terá a respectiva desclassificada para efeito de julgamento;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.5.9. A partir da convocação, a LICITANTE terá o prazo de 2h (duas horas), para definir uma data em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da comunicação da LICITANTE detentora do melhor lance da fase de classificação pelo pregoeiro, para dar início a realização da prova de conceito, a qual ocorrerá no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada, na sala de reuniões.

18.5.10. Caso seja necessário mais de 1 (um) dia para a realização da prova de conceito, respeitando o horário de funcionamento do órgão, os mesmos devem ser sequenciais, e deve constar da proposta de cronograma a ser apresentado pela LICITANTE;

18.5.11. Sob pena de desclassificação, a licitante informará o dia e horário que melhor se encaixe em sua agenda, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido, para a realização da POC. Isto porque, quando ocorrer o comunicado da licitante ao pregoeiro, a administração expedirá comunicativo para que, quem quiser, possa participar, na condição de ouvinte;

18.5.12. A administração se reserva ao direito de realizar alterações, devidamente justificadas, referentes a Datas, Horários e Locais da realização do POC, sendo a LICITANTE formalmente comunicada quanto às novas informações, tudo no ambiente em que ocorrerá a sessão pública de lances;

18.5.13. A administração do órgão, sob a gerência do Presidente do Legislativo Municipal, terá o prazo para elaboração do aceite definitivo do Modulo, respeitando o critério de avaliação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da conclusão de todas as apresentações pela LICITANTE;

18.5.14. Assim, para aceitação definitiva será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

18.5.15. Os testes para verificação de pleno funcionamento do sistema serão realizados por técnico representante do LICITANTE, vencedor da disputa de lances, devidamente identificado, com o acompanhamento da banca avaliadora escalada pela administração do legislativo, ao qual emitirão a assinatura do Termo de Aceite Parcial para o Modulo Avaliado;

18.5.16. O representante da LICITANTE deverá estar presente durante a POC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela banca de avaliação. Considera-se eliminado na prova de conceito o LICITANTE que reprovar na avaliação do sistema;

18.5.17. O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste documento, possa ser entregue e analisado a apresentação (prova de conceito);

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.5.18. O LICITANTE deve apresentar no mínimo **90% (noventa por cento)** das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, devidamente pontuado, se assim for aprovado em toda a análise e seus requisitos dentro dos termos em conformidade com o Edital, será emitido o Aceite da Prova de Conceito;

18.5.19. Caso a análise concluir pela não aprovação da POC do LICITANTE, sua proposta será desclassificada e o segundo colocado terá a oportunidade de apresentar um novo cronograma de avaliação. O prazo para a apresentação da segunda colocada estará dentro das mesmas definições da primeira, contados a partir do dia subsequente da sua convocação, assim como para próximas classificadas.

18.5.20. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante, por cada LICITANTE, das demais LICITANTES por vez de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito;

18.5.21. Os apontamentos realizados por escrito pelas demais LICITANTES, que estarão participando da apresentação, na condição de espectadores (ouvintes), poderão ou não ser acatados pela banca de avaliação, durante cada apresentação;

18.5.22. Durante a apresentação é proibido a utilização de aparelhos que interrompam ou perturbem a realização da apresentação, sendo pelo uso de telefone, smartphone, tablete, notebook e/ou outros equipamentos do gênero.

18.5.23. Todas as restrições e direitos atribuídos ao pregoeiro do processo licitatório estarão garantidos, sendo possível a solicitação da retirada de LICITANTES com condutas não apropriadas ou que prejudiquem a continuidade do processo licitatório.

18.5.24. Com o fito de resguardar a lisura do procedimento, o órgão providenciará ambiente para captura de áudio e vídeo da(s) sessão(ões) relativa(s) a(s) POCs.

18.5.25. A POC será realizada de forma presencial, não sendo aceita, em hipótese alguma, de forma eletrônica, híbrida ou por vídeo conferência.

18.5.26. Justifica-se a realização do procedimento em sala presencial em razão da dificuldade técnica que por ventura a circunstâncias possam ocorrer, seja por quem participa, seja por àquele que queria assistir como ouvinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

20. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Função Programática: 11.0001.01.031.0001.2-003 - CAMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.00.00.00.0000 – Serviço Tecnologia da informação - PJ

Fonte: 1.500.0000.000000

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.



DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

